



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Araiõeses .....	3
Prefeitura Municipal de Arame .....	3
Prefeitura Municipal de Bacabeira .....	4
Prefeitura Municipal de Carolina .....	5
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias .....	5
Prefeitura Municipal de Governador Archer .....	7
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão .....	15
Prefeitura Municipal de Mirador .....	16
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra .....	16
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios .....	17
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão .....	17

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

## Prefeitura Municipal de Araiões

### DECRETO NR. 32/2017

DECRETO N.º 032/2017, 05 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REPOSIÇÃO DE AULAS NOS DIAS FACULTATIVOS (30 DE JUNHO, 08 DE SETEMBRO, 13 DE OUTUBRO E 03 DE NOVEMBRO) TODOS SEXTAS-FEIRAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÕES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que os professores que tiveram folgas nas sextas-feiras decretadas como ponto facultativos, dias 30 DE JUNHO, 08 DE SETEMBRO, 13 DE OUTUBRO E 03 DE NOVEMBRO encerrarão suas atividades no dia 21 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, em 05 de dezembro de 2017.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

### PORTARIA Nº 195/2017

#### PORTARIA Nº 195/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão e dá outras providências,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÕES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARÍLIA GONÇALVES DE ARAÚJO**, portadora do CPF nº 016.253.973-80, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**, do Município de Araiões, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÕES, ESTADO DO MARANHÃO, ao 01 de Dezembro de 2017.

**CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

## Prefeitura Municipal de Arame

### PORTARIA Nº 02, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria nº 02, de 30 de novembro de 2017. A Senhora **MAVIANE ALVES DE ARAUJO**, vice-presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições previstas no art. 50 da Lei Municipal 101/2003 (Que dispõe a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências), com fundamento no **art. 52 da Lei nº 101/2003**, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2017, resolve: Art. 1º Determinar o afastamento do servidor LUIS FELIPE FARIAS DA COSTA, conselheiro municipal, lotado no Conselho Tutelar de Arame, do exercício do respectivo cargo público, pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, a fim de que, como acusado, não venha a influir na apuração dos fatos objeto do processo em referência. Art. 2º O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **MAVIANE ALVES DE ARAUJO - VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

### PORTARIA Nº 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Portaria nº 01, de 29 de novembro de 2017.** A Senhora **MAVIANE ALVES DE ARAUJO**, vice-presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições previstas no art. 50 da Lei Municipal 101/2003 (Que dispõe a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências), e tendo em vista o disposto nos artigos 43, 44, 47, 49, 50, 51, 52, e 53 parágrafo único da mesma Lei Municipal 101/2003, resolve: Art. 1º Designar os senhores **SHIRLEY MAX SILVA SANTOS, ANTONIO LUIS ALVES DE SOUSA e MARIA ALICE PORTELA PEREIRA**, todos membros deste Conselho municipal, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos referente a prisão e conseqüente inquérito policial sobre possível cometimento de crime praticado pelo Conselheiro Tutelar **LUIS FELIPE FARIAS DA COSTA**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **MAVIANE ALVES DE ARAUJO - VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017 - SRP - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria nº 030/2017 de 02 de

Janeiro 2017, torna público que, com base na Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10:30 hs (dez horas e trinta minutos) do dia 19 de Dezembro de 2017, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada em eventos para a realização das festividades relacionadas à Emancipação Política do Município de Arame - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 04 de Dezembro de 2017. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal

**Autor da Publicação:** Jully Hally Alves de Menezes

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 - SRP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 - SRP - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria n° 030/2017 de 02 de Janeiro 2017, torna público que, com base na Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos) do dia 19 de Dezembro de 2017, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços especializados em digitalização e organização de documentos, para atender as Secretarias Municipais do Município de Arame - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 04 de Dezembro de 2017. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal

**Autor da Publicação:** Jully Hally Alves de Menezes

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2017**

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2017 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, Arame - MA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituído pela portaria n° 031/2017 de 03 de Janeiro de 2017, torna público que, com base na Lei Federal n° Lei 8.666/93, na Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00 hs (nove horas) do dia 20 de Dezembro de 2017, a licitação na

modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, sob o regime de Empreitada Global., objetivando a contratação de pessoa jurídica para construção de ponte mista (estrutura de concreto armado e vigas metálicas, conforme projeto básico) no Povoado Cocal dos Cabritos localizado na zona rural do Município de Arame - MA. Este Edital e seus anexos estão á disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. Arame - MA, 04 de Dezembro de 2017. Cristiano de Sousa do Nascimento - Presidente da CPL

**Autor da Publicação:** Jully Hally Alves de Menezes

#### **TOMADA DE PREÇOS 016/2017**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 016/2017

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME: EMPREITADA GLOBAL.

A Prefeitura Municipal de Arame - MA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeado pela portaria n° 031/2017, torna público para os interessados o resultado da Tomada de Preços n° 016/2017, cujo objeto contratação de pessoa jurídica para construção de ponte mista (estrutura de concreto armado e vigas metálicas, conforme projeto básico) com 16 metros de comprimento e 4 metros de largura no Povoado Cocal dos Cabritos localizado na zona rural do Município de Arame - MA. Conforme especificações do Projeto Básico e seus anexos, cujo certame foi declarado deserto. Arame- MA, 28 de Novembro de 2017. Cristiano de Sousa do Nascimento - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**Autor da Publicação:** Jully Hally Alves de Menezes

### **Prefeitura Municipal de Bacabeira**

#### **LEI Nº 394/2017 - RATIFICA OS CONTRATOS ASSINADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BACABEIRA E A CHINA BRAZIL XINNEGHUAN INTERNATIONAL INVESTMENT CO., LTD., AQUI REFERIDOS.**

**LEI Nº 394/2017 - Ratifica os contratos assinados entre o Município de Bacabeira e a China Brazil Xinnenghuan International Investment Co., Ltd., aqui referidos. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Os contratos expressos em escrito e assinados entre, por um lado, o Município de Bacabeira e, por outro lado, a China Brazil Xinnenghuan International Investment Co., Ltd. ("CBSTEEL"), referidos no Artigo 2 desta Lei, estão por meio desta Lei ratificados em todos os seus termos e cláusulas para a implementação, no Município, de um complexo industrial destinado à fabricação de produtos siderúrgicos que, além dos produtos siderúrgicos e de aço, também deve produzir materiais para transformadores e equipamentos elétricos, cimento da escória de aço, aço de silício e energia elétrica, tudo para uso próprio

da CBSTEEL e/ou para venda ao mercado. **Art. 2º** - Os contratos expressos no Artigo 1 incluem o 1) “Termo de Compromisso entre o Estado do Maranhão e a China Brazil Xinnenghuan International Investment Co., Ltd.”, acordado entre o Estado do Maranhão e a China Brazil Xinnenghuan International Investment Co., Ltd., assinado em Pequim, na China, em 14 de novembro de 2015; o 2) “Contrato de Incentivos Fiscais Estaduais”, acordado entre o Estado do Maranhão e a China Brazil Xinnenghuan International Investment Co., Ltd., assinado em São Luís, Maranhão, Brasil, em 04 de março de 2016; o 3) “Contrato de Incentivos Fiscais Municipais”, acordado entre o Município de Bacabeira e a China Brazil Xinnenghuan International Investment Co., Ltd., assinado em São Luís, Maranhão, Brasil, em 04 de março de 2016; 4) o “Contrato Suplementar”, assinado em Pequim, na China, em 20 de julho de 2016, entre o Estado do Maranhão e o Município de Bacabeira e a China Brazil Xinnenghuan International Investment Co., Ltd.; 5) A “Declaração de Propósitos” relativa à Zona de Processamento de Exportação, assinada em São Luís, Brasil, e Jinan, Shandong, datada de 8 de fevereiro de 2017, entre o Estado do Maranhão e a China Brazil Xinnenghuan International Investment Co., Ltd.; 6) o “Memorando de Entendimento” relativo à construção da Cidade Inteligente no Município de Bacabeira, acordado entre o Estado do Maranhão, o Município de Bacabeira, a China Brazil Xinnenghuan International Investment Co., Ltd. e a CCCC South America Regional Company, S.à rl, assinado em Jinan, China, em 3 de julho de 2017; 7) O “Contrato de Serviços”, acordado entre o Estado do Maranhão, o Município de Bacabeira e a China Brazil Xinnenghuan International Investment Co., Ltd., assinado em Jinan, China, em 3 de julho de 2017.

**Art. 3º** - O Município de Bacabeira é responsável somente por matérias de sua competência, nos termos definidos nos contratos assinados e de acordo com a legislação brasileira aplicável. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017. **CARLA FERNANDA DO RÊGO GONÇALO - PREFEITA MUNICIPAL**

**Autor da Publicação:** JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

## Prefeitura Municipal de Carolina

### ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017-CPL/PMC, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - Nº 1.730, Quinta - feira, dia 30 de novembro 2017, Prefeitura Municipal de Carolina-MA, onde se lê: “VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”, leia-se: VALOR: R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais). Permanecem inalteradas e válidas as demais informações do aviso de licitação publicado anteriormente. Carolina/MA, 06 de dezembro de 2017. PEDRO DA SILVA SANTOS - Pregoeiro Substituto.

**Autor da Publicação:** Amilton Ferreira Guimarães

## Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

### DECRETO Nº 063/2017 - GAB - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JOÃO AZEDO E BRASILEIRO DE ADVOGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina o inciso III, Art.53 da Lei Orgânica do Município de Gonçalves Dias-MA. **CONSIDERANDO** que o artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8666/93 prevê como hipótese de rescisão unilateral do contrato por razões de interesse público; **CONSIDERANDO** que o contrato, ora rescindido, foi precedido de Inexigibilidade de Licitação, quando deveria ser outro procedimento licitatório, na forma exigida pela Lei nº 8666/93; **CONSIDERANDO** que na Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 176/2014, existe a Procuradoria Geral do Municipal; **CONSIDERANDO** as Recomendações do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual (nº 03/2017), Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pela Rescisão Contratual. **DECRETA: Art. 1º.** Fica rescindido o contrato de prestação de serviços do Escritório de Advocacia de JOÃO AZEDO e BRASILEIRO de ADVOGADOS, relacionados ao Processo nº 247-40.2015.4.01.3702, que tramita na subseção judiciária de Caxias-MA. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se. Gonçalves Dias-MA, de 27 de novembro de 2017. **ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

**Autor da Publicação:** DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

### PORTARIA Nº 523/2017/GAB - INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal Lei nº115/2010, de 28 de setembro de 2010, resolve, **DESIGNAR: Art.1º** Os servidores: Rogelia Melo da Silva, professora, matrícula nº 242-1, na condição de Presidente, Francisco Antonio Teixeira Reis, agente administrativo, matrícula nº 457-1 na condição de secretário e José Renato Dias Vieira, digitador, matrícula nº 436-1, na condição de membro, para comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar possível irregularidade, noticiada pelo Ministério Público Estadual, na ação nº1430-77.2017.8.10.0085, que aponta suposta inconsistência na planilha de preço do edital do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 02/2017. **Art. 2º** Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória. **Art. 3º** A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal. **Art. 4º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Gonçalves Dias, 04 de Dezembro de 2017. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **ANTÔNIO SOARES DE SENA - PREFEITO MUNICIPAL.**

**Autor da Publicação:** DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 042/2014-TP DE (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PRAÇAS PÚBLICAS.**

Aos três dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezesseis, na sede da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, o **MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.314.827/0001-56, com sede administrativa a Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro - Gonçalves Dias Estado do Maranhão, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VILSON ANDRADE BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF: 444.702.903-00, com objetivo de formalizar a **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** do Contrato Nº 042/2014-TP, entabulado com a empresa **SIGNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.699.133/0001-59, sediada a Rua Nazaré, nº 11 - Centro Bela Vista do Maranhão - MA, que tinha como objeto a prestação de serviços de obras de engenharia para a construção de 02 (duas) Praças Públicas nos Povoados caracol e Japãozinho, zona rural deste Município, conforme especificações constantes no plano de trabalho pelo contrato de repasse Nº 1011639-47/2013 MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA / MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS MA, por inexecução total da obra acima descrita nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, DECLARANDO RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO supra citado. Firma presente termo em 03 (três) vias para todos os efeitos de direito. Gonçalves Dias (MA), 03 de fevereiro de 2016.

**Autor da Publicação:** DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

**PORTARIA Nº 524/2017/GAB - INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal Lei nº115/2010, de 28 de setembro de 2010, resolve, **DESIGNAR: Art. 1º** Os servidores: Rogelia Melo da Silva, professora, matrícula nº 242-1, na condição de Presidente, Francisco Antônio Teixeira Reis, agente administrativo, matrícula nº 457-1, na condição de secretário, e José Renato Dias Vieira, digitador, matrícula nº 436-1, na condição de membro, para Comporem a Comissão de Sindicância destinada apurar possíveis irregularidades na realização dos procedimentos licitatórios, Carta Convite nº 02/2017, Carta convite nº 03/2017, Pregão Presencial nº 02/2017, Pregão presencial nº 21/2017, Tomada de preço nº 23/2017 e Tomada de Preço nº 015/2017. **Art. 2º** Os processos acima foram relacionados pelo Ministério Público Estadual, na ação nº 1430-77.2017.8.10.0085, como supostamente fraudulentos, devendo assim ser apurado a ocorrência dos fatos noticiados no âmbito dessa Instituição. **Art. 3º** Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória. **Art. 4º** A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal. **Art. 5º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. **Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Gonçalves Dias, 04 de Dezembro de 2017. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. **ANTÔNIO**

**SOARES DE SENA - PREFEITO MUNICIPAL.**

**Autor da Publicação:** DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

**EXTRATO DE CONTRATO. CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA - Nº 20170007/ Nº 20170008.**

**EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº:** 20170007. **ORIGEM:** PREGÃO Nº PP 05/2017. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS. **CONTRATADA(O):** MM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ CNPJ 24.608.038/0001-00. **OBJETO:** Contratação de empresa para digitalização de documentos e organização de armário digital. **VALOR TOTAL:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Func. da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 80.000,00. **VIGÊNCIA:** 13 de Março de 2017 a 31 de Dezembro de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Março de 2017. **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO:** JAZON COSTA PEIXOTO, Presidente da Câmara Municipal. **EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº:** 20170008. **ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP 01/2017. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS. **CONTRATADA(O):** MAURO MUNIZ MEDEIROS FILHO EIRELLI, CNPJ CNPJ 26.270.828/0001-53. **OBJETO:** Contratação dos serviços de contabilidade para a Câmara Municipal de Gonçalves Dias. **VALOR TOTAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Func. da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 100.000,00. **VIGÊNCIA:** 13 de Março de 2017 a 31 de Dezembro de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Março de 2017. **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO:** JAZON COSTA PEIXOTO, Presidente da Câmara Municipal.

**Autor da Publicação:** DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

**EXTRATO DE CONTRATO. CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA - Nº 20170001/ Nº 20170002/ Nº 20170004/ Nº 20170006.**

**EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº:** 20170001. **ORIGEM:** PREGÃO Nº PP 01/2017. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVE/S DIAS. **CONTRATADA(O):** J. RODRIGUES MACEDO - ME, CNPJ CNPJ 26.729.769/0001-39. **OBJETO:** Aquisição de material de expediente para a Câmara Municipal de Gonçalves Dias. **VALOR TOTAL:** R\$ 106.543,50 (cento e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Func. da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 106.543,50. **VIGÊNCIA:** 10 de Março de 2017 a 31 de Dezembro de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Março de 2017. **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO:** JAZON COSTA PEIXOTO, Presidente da Câmara Municipal. **EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº:** 20170002. **ORIGEM:** PREGÃO Nº PP 02/2017. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS. **CONTRATADA(O):** F. CIPIÃO PREZERES - ME, CNPJ CNPJ 26.372.265/0001-04. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza. **VALOR TOTAL:** R\$ 48.839,88 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito

centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Func. da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 48.839,88. **VIGÊNCIA:** 10 de Março de 2017 a 31 de Dezembro de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Março de 2017. **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO:** JAZON COSTA PEIXOTO, Presidente da Câmara Municipal. **EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº:** 20170004. **ORIGEM:** PREGÃO Nº PP 03/2017. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS. **CONTRATADA(O):** J. RODRIGUES MACEDO - ME, CNPJ CNPJ 26.729.769/0001-39. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Gonçalves Dias. **VALOR TOTAL:** R\$ 54.340,44 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Func. da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 54.340,44. **VIGÊNCIA:** 10 de Março de 2017 a 31 de Dezembro de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Março de 2017. **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO:** JAZON COSTA PEIXOTO, Presidente da Câmara Municipal. **EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº:** 20170006. **ORIGEM:** PREGÃO Nº PP 04/2017. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS. **CONTRATADA(O):** MM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ CNPJ 24.608.038/0001-00. **OBJETO:** Aquisição de material de impressão gráfica para a Câmara Municipal de Gonçalves Dias. **VALOR TOTAL:** R\$ 249.852,00 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Func. da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 249.852,00. **VIGÊNCIA:** 10 de Março de 2017 a 31 de Dezembro de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Março de 2017. **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO:** JAZON COSTA PEIXOTO, Presidente da Câmara Municipal.

**Autor da Publicação:** DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

#### **PORTARIA Nº 525/2017/GAB - INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal Lei nº115/2010, de 28 de setembro de 2010, resolve, **DESIGNAR: Art.1º** Os servidores: Rogelia Melo da Silva, professora, matrícula nº 242-1, na condição de Presidente, Francisco Antônio Teixeira Reis, agente administrativo, matrícula nº 457-1, na condição de secretário e José Renato Dias Vieira, digitador, matrícula nº 242-1, na condição de membro, para comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar vínculo do Secretario de Administração com o escritório de contabilidade de Antonia Ancleya da Silva e Silva e com as empresas relacionadas pelo Ministerio Publico Estadual, na ação nº 1430-77.2017.8.10.0085. **Art. 2º** Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória. **Art. 3º** A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal. **Art. 4º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos

e demais provas que entender pertinentes. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Gonçalves Dias, 04 de Dezembro de 2017. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. **ANTÔNIO SOARES DE SENA - PREFEITO MUNICIPAL.**

**Autor da Publicação:** DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

### **Prefeitura Municipal de Governador Archer**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 44**

**Regulamenta, no âmbito do Município de Governador Archer - MA, a utilização da modalidade Pregão, na forma da Presencial, para aquisição de bens e serviços comuns, e da outras providências.**

#### **DECRETO Nº 44, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de atribuição Legais, conferidas pela Constituição Federal, art. 30, II e art. 37, XXI e Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica regulamentada, na forma disposta neste Decreto e em seus Anexos I, II e III, a modalidade Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Governador Archer-MA.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Governador Archer -MA.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de lances sucessivos.

Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, de acordo com o disposto no Anexo I.

Art. 3º - Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das

propostas.

Parágrafo único: As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e aos demais serviços cujas especificações dependam de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral da administração.

Art. 8º - À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I - Aprovar o termo de referência e determinar a abertura da licitação;
- II - Designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- III - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- IV - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- V - Homologar o resultado da licitação; e
- VI - Promover a celebração do contrato.

Art. 9º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

- I - Elaboração do termo de referência pelo órgão requisitante e aprovação deste documento pela autoridade competente;
- II - Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras e serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, excetuando-se licitações para registros de preços;
- III - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- IV - Elaboração do edital, contendo os elementos necessários e normas que disciplinarem os procedimentos e a minuta do contrato, quando for o caso.

§ 1º - As minutas do edital, bem como as dos seus respectivos contratos devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º - O termo de referência é o documento que deverá conter:

- a) Justificativa da necessidade de contratação;
- b) Definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- c) Elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, com valor estimado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
- d) Definição dos métodos e estratégia de suprimentos;
- e) Definição das exigências de habilitação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XIII, da Lei 10.520/02;
- f) Critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, que pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e atendimentos das necessidades da administração.

Art. 10 - As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º - A equipe de apoio deve ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º - A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

§ 3º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição que reúna perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.

Art. 11 - Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - Coordenar o processo licitatório;
- II - Elaborar as minutas do edital e seus anexos, submetendo os mesmos à aprovação da Assessoria Jurídica do Município;
- III - O credenciamento dos interessados;
- IV - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
- V - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- VI - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- VII - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VIII - O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, encaminhando à autoridade superior quando mantiver sua decisão;
- IX - Indicar o(s) vencedor(es) do certame;
- X - A adjudicação do objeto ao vencedor, somente se não houver



interposição de recurso;

XI - A elaboração da ata da sessão pública.

XII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Artigo 12 - Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Artigo 13 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - A convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

a) Para bens e serviços de valores estimados até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1) Diário Oficial, nos termos do inciso I e II, do artigo 21, da Lei 8.666/93; e

2) Meio eletrônico, na Internet, prioritariamente, no sítio oficial desta Prefeitura ([www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br));

b) Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1) Diário Oficial, nos termos do inciso I e II, do artigo 21, da Lei 8.666/93;

2) Meio eletrônico, na Internet, prioritariamente, no sítio oficial desta Prefeitura ([www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br)); e

3) Jornal de grande circulação local;

c) Para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

1) Diário Oficial, nos termos do inciso I e II, do artigo 21, da Lei 8.666/93;

2) Meio eletrônico, na Internet, prioritariamente, no sítio oficial desta Prefeitura ([www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br)); e

3) Jornal de grande circulação regional ou nacional.

II - Do edital e do aviso constarão a definição do objeto da licitação, bem como a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e a data, horário e local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - Do edital constarão, no que couber, todas as exigências constantes do artigo 40, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

IV - O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

V - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, nos termos dos procedimentos estabelecidos pelos Anexos II e III deste Regulamento.

Art. 14 - A habilitação far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;

a) A Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, poderá ser substituída pela Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

II - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

III - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, quando for o caso;

IV - Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal e no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93.

§ 1º - O edital poderá constar demais exigências quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica, econômica-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 a 31, da Lei 8.666/93.

§ 2º - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Município ou daqueles aceitos pelo edital poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC respectivo.

§ 3º - Os documentos que não constarem do Certificado de Registro Cadastral - CRC da licitante deverão ser entregues separados, no momento da sessão pública, nos termos do artigo 32 da Lei 8.666/93.

§ 4º - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 15 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 16 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

II - Apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - Demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação

econômico-financeira;

V - Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 17 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 18 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 49, da Lei 8.666/93.

Art. 19 - Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

Art. 20 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias anteriores à data para abertura da sessão pública, na forma e condições definidas pelo Edital.

Art. 21 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 22 - O Município publicará na imprensa oficial, o extrato dos contratos celebrados, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

Art. 23 - Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - Termo de referência;

II - Planilhas de custo, quando for o caso;

III - Previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

IV - Autorização de abertura da licitação;

V - Designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI - Edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VII - Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - Parecer jurídico;

IX - Documentação exigida para a habilitação;

X - Ata contendo os seguintes registros:

a) Licitantes participantes;

b) Propostas apresentadas;

c) Resumo do(s) último(s) lance(s) ofertado(s) na ordem de classificação;

d) Aceitabilidade da proposta de preço;

e) Habilitação; e

f) Recursos interpostos, respectivas análises e decisões, quando for o caso;

XI - Comprovantes das publicações:

a) Do aviso do edital, em conformidade com o artigo 13, inciso I deste decreto;

b) Do resultado da licitação (Aviso de classificação), em meio eletrônico, na internet, prioritariamente, no sítio oficial desta prefeitura ([www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br)) e/ou na imprensa oficial e/ou no quadro de avisos localizado no átrio deste poder executivo;

c) Do extrato do contrato na imprensa oficial, observando-se o disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e

d) Dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

Art. 24 - Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos do Anexo III deste Decreto.

Art. 25 - Compete ao Poder Executivo estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 26 - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, em 06 de novembro de 2017.

**MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS.**

**PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 44, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**ANEXO I**

**BENS E SERVIÇOS COMUNS**

Art. 1º - Este Anexo I estabelece a relação de bens e serviços comuns, conforme segue:

§ 1º - **BENS COMUNS:**

I - Bens de Consumo.

- a) Água mineral;
  - b) Combustível, lubrificantes;
  - c) Peças e acessórios automotivos em geral (incluindo pneus, câmeras de ar e protetores);
  - d) Gás em geral (incluindo vasilhames, etc);
  - e) Gêneros alimentícios (perecíveis, não-perecíveis e liofilizados);
  - f) Material de expediente, consumo, didático e pedagógico;
  - g) Material gráfico;
  - h) Material de copa e cozinha;
  - i) Material e suprimento de informática;
  - j) Material hospitalar, médico, laboratório, odontológico, instrumental cirúrgico e outros de natureza similar;
  - l) Medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, etc;
  - m) Material de limpeza, higiene pessoal e conservação;
  - n) Material de construção em geral (mineral, elétrico, hidráulico, sanitário, etc);
  - o) Oxigênio medicinal;
  - p) Uniforme em geral;
- II - Bens Permanentes;
- a) Mobiliário;
  - b) Equipamentos em geral (eletrodomésticos, eletrônicos, eletroportátil, áudio, vídeo, segurança, instrumentos musicais, etc);
  - c) Utensílios de uso geral;
  - d) Veículos automotivos e embarcações náuticas em geral (motocicleta, triciclo, quadriciclo, carro, ônibus, caminhão, trator, canoa, lancha, etc.);
  - e) Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de

vídeo, impressora, estabilizador, noobreak, etc.;

§ 2º - **SERVIÇOS COMUNS:**

- I - Serviços de apoio administrativo em geral;
- II - Serviços de apoio à atividade de informática;

  - a) Digitação;
  - b) Manutenção em geral (preventiva, corretiva, etc);

- III - Serviços de assinaturas;

  - a) Jornal;
  - b) Periódico;
  - c) Revista;
  - d) Televisão via satélite;
  - e) Televisão a cabo;

- IV - Serviços de assistência;

  - a) Hospitalar;
  - b) Médica;
  - c) Odontológica;
  - d) Fisioterápica;
  - e) Psicológica;
  - f) Cirúrgica

- V - Serviços de atividades auxiliares

  - a) Ascensorista
  - b) Auxiliar de escritório
  - c) Copeiro
  - d) Garçom
  - e) Jardineiro
  - f) Mensageiro
  - g) Motorista
  - h) Secretária
  - i) Telefonista

- VI - Serviços de confecção de uniformes em geral
- VIII - Serviços de copeiragem
- VIII - Serviços de eventos em geral (locação de sistema de som, estrutura de palco, gerador, ornamentação, iluminação, etc)
- IX - Serviços de filmagem
- X - Serviços de fotografia

- XI - Serviços de gás natural
- XII - Serviços de gás liquefeito de petróleo
- XIII - Serviços gráficos em geral
- XIV - Serviços de hotelaria
- XV - Serviços de fornecimento de refeições em geral
- XVI - Serviços de jardinagem
- XVII - Serviços de lavanderia
- XVIII - Serviços de limpeza e conservação (edificações, logradouros públicos, etc.)
- XIX - Serviços de locação de bens móveis em geral
- XX - Serviços de manutenção de bens imóveis
- XXI - Serviços de manutenção (preventiva e corretiva) de bens móveis
- XXII - Serviços de manutenção em geral
- XXIII - Serviços de modernização, melhoria de eficiência e expansão em geral
- XXIV - Serviços de remoção de bens móveis
- XXV - Serviços de microfilmagem
- XXVI - Serviços de reprografia
- XXVII - Serviços de seguro saúde
- XXVIII - Serviços de gravação
- XXIX - Serviços de tradução
- XXX - Serviços de telecomunicações de dados
- XXXI - Serviços de telecomunicações de imagem
- XXXII - Serviços de telecomunicações de voz
- XXXIII - Serviços de telefonia fixa
- XXXIV - Serviços de telefonia móvel
- XXXV - Serviços de transporte
- XXXVI - Serviços de vale refeição
- XXXVII - Serviços de vigilância e segurança ostensiva
- XXXVIII - Serviços de agentes de portaria
- XXXIX - Serviços de fornecimento de energia elétrica
- XL - Serviços de apoio marítimo
- XLI - Serviços de aperfeiçoamento, formação, capacitação e treinamento

Art. 2º - A relação classificada no parágrafo anterior é exemplificativa, podendo ainda ser licitados bens e serviços comuns cujos padrões de

desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme preceitua o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 44, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

#### **ANEXO II**

#### **PROCEDIMENTOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL**

Art. 1º - Este **Anexo II** estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial.

Art. 2º - A sessão pública do pregão presencial será processada da seguinte forma:

I - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento;

II - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes constituídos apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

III - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

IV - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VI - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

VII - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante do certame;

VIII - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IX - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

X - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver

formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes no edital de licitação;

XI - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos por Certificados de Registro Cadastral, nos termos e condições dispostas no edital de licitação, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XII - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XIII - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XIV - Nas situações previstas nos incisos VIII, IX e XII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XV - No final da sessão, após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para juntar memoriais do mesmo, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos autos;

XVI - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de interposição de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante declarado vencedor;

XVII - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XVIII - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIX - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XX - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXI - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo;

XXII - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados a fazê-lo, na ordem de classificação;

XXIII - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 3º - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 44, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

#### **ANEXO III**

#### **PROCEDIMENTOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO**

Art. 1º - Este Anexo III estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica.

Art. 2º - Para efeito deste Anexo considera-se:

I - Comprasnet ou Cidade Compras: portais de compras municipais, definidos pelo Poder Executivo Municipal como o sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito da administração pública municipal para realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços através do uso da tecnologia da informação. Sítio: <http://www.comprasnet.gov.br> ou <http://www.cidadecompras.com.br>, respectivamente.

II - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é a entidade responsável pelo apoio técnico e operacional, que atuará como provedora do sistema eletrônico de compras denominado Comprasnet;

III - Confederação Nacional de Municípios é a entidade responsável pelo apoio técnico e operacional, que atuará como provedora do sistema eletrônico de compras denominado Cidadecompras;

Art. 3º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Parágrafo Único: Os sistemas a que se refere este artigo serão dotados de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 4º - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do portal escolhido, para todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Serão previamente credenciados perante os portais, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico e deverá ser providenciado junto ao portal de compras.

§ 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento por órgão participante do portal.



§ 3º - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

§ 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 6º - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - Credenciar-se no portal para certames promovidos por órgãos ou entidades pertencentes ao Município, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos.

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

VI - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único: O fornecedor descredenciado no Cidade Compras terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 7º - A documentação exigida para atender ao disposto no edital do certame licitatório, na forma eletrônica, poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral a ser adotado e integrado com o Comprasnet ou Cidade Compras.

Art. 8º - A íntegra do edital de pregão, na forma eletrônica, será disponibilizado no Comprasnet, sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou Portal Cidade Compras, sítio: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br). O aviso de publicação da licitação mencionará o portal onde será realizado o certame.

§ 1º - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e claro

do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida e obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2º - A publicação referida neste artigo será efetuada no Comprasnet ou Cidade Compras e poderá ser feita conjuntamente em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

§ 3º - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem do tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 9º - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 10 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 11 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 12 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º – No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10º – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11º – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 13 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º – A habilitação dos licitantes será verificada preferencialmente por meio eletrônico através dos sítios de emissão de documentos ou através de consultas diretas aos sistemas de registros cadastrais que atendam aos requisitos da legislação pertinente.

§ 2º – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos sítios referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados via fax, no prazo e condições definidas no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º – Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax,

deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4º – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

Art. 14 – Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios. A falta de manifestação do licitante importará a decadência do direito de interposição de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante declarado vencedor

Art. 15 – A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no Comprasnet ou Cidade Compras – e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Parágrafo Único: Somente a autoridade que registrou as penalidades no Comprasnet ou Cidade Compras poderá fazer a sua retirada.

Art. 17 – Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico do portal escolhido para realizar a licitação, Comprasnet ou Cidade Compras.

Art. 18 – Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

Art. 19 – Aplicam-se subsidiariamente para este Anexo III, no que couber, os procedimentos estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER ESTADO DO MARANHÃO, EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

**MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS.**

**PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER.**

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

**Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão**

**EXTRATO DE CONTRATO 023/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017**

EXTRATO DE CONTRATO 023/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), CNPJ SOB O Nº 01.612.337/0001-12; REPRESENTANTE: FRANCISCO SILVA FREITAS CPF: 279.757.203-30. CONTRATADA: F VIEIRA DA SILVA - COMERCIO - ME, CNPJ: 07.672.840/0001-40; REPRESENTANTE: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA CPF: 586.065.993-87; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 779691/2012/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO

AGRÁRIO/CAIXA, PROCESSO Nº 2654.1001324-34/2012, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS. VALOR R\$ 506.999,00 (QUINHENTOS E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS DO INVESTIMENTO (REPASSE + INVESTIMENTO); UNIDADE GESTORA: 135003. GESTÃO: 00001. PROGRAMA DE TRABALHO: 2112720298991001. NATUREZA DA DESPESA: 444041. CONTRAPARTIDA: PRÓPRIOS. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/12/2017. PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. BASE LEGAL: LEI Nº 10.520/2002, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 167/2012. FRANCISCO SILVA FREITAS - PREFEITO MUNICIPAL.

**Autor da Publicação:** Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

#### **TERMO DE DISTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2014**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - TERMO DE DISTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2014. Distrato referente ao Contrato do Pregão Presencial nº. 039/2014. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA. CONTRATADO: ENTREPÓSITO COMERCIAL DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 00.819.569/0001-83. Fica rescindido de comum acordo entre as partes contratantes o Contrato, para Aquisição de 01 (uma) Máquina Motoniveladora, Assinado em 27 de maio 2014. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. FRANCISCO SILVA FREITAS - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

### **Prefeitura Municipal de Mirador**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO:TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, torna público a realização de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço GLOBAL, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Mirador-MA, sendo a seguinte: TOMADA DE PREÇOS nº014/2017. OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Mirador-MA (exercício de 2018); DATA DA SESSÃO:27/12/2017 às 10hs00min. BASE LEGAL: Lei nº8.666/93 e suas alterações. Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mirador-MA, na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, Nesta., de 2ª a 6ª, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser adquiridos mediante o pagamento no valor de R\$20,00. Mirador(MA), 06/12/2017. JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** GUILHERME COSTA CAMPOS

#### **AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, torna público a realização de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço POR ITEM, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Mirador-MA, sendo a seguinte: TOMADA DE PREÇOS nº015/2017. OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para as Secretarias Municipais de Mirador-MA (exercício de 2018); DATA DA SESSÃO:27/12/2017 às 13hs00min. BASE LEGAL: Lei

nº8.666/93 e suas alterações. Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mirador-MA, na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, Nesta., de 2ª a 6ª, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser adquiridos mediante o pagamento no valor de R\$20,00. Mirador(MA), 06/12/2017. JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** GUILHERME COSTA CAMPOS

#### **AVISO DE LICITAÇÃO:TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, torna público a realização de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço GLOBAL, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Mirador-MA, sendo a seguinte: TOMADA DE PREÇOS nº013/2017. OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a Prefeitura Municipal de Mirador-MA (exercício de 2018); DATA DA SESSÃO:27/12/2017 às 08hs00min. BASE LEGAL: Lei nº8.666/93 e suas alterações. Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mirador-MA, na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, Nesta., de 2ª a 6ª, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser adquiridos mediante o pagamento no valor de R\$20,00. Mirador(MA), 06/12/2017. JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** GUILHERME COSTA CAMPOS

### **Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0027/2017**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0027/2017 O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **Prefeito Municipal, JURAN CARVALHO DE SOUSA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 447 de 26 de abril de 2010 e nos termos da Lei 11.977/2009, Faz público, para ciência dos eventuais interessados, proprietários e confrontantes das áreas demarcadas e abaixo descritas, que estão sendo reconhecidas como do domínio público municipal: **01 (UM) TERRENO URBANO localizado na Rua Antonio Piaui (Atualmente Avenida José Olavo Sampaio), Centro, em Presidente Dutra/MA, possuindo os seguintes rumos, limites, metragens e confrontações: Do ponto A ao B, frente para o NASCENTE, limitando-se com a referida Rua, medindo-se 6,45 metros; do ponto B ao C, lateral esquerda para o SUL, (De quem da via pública olha para o imóvel), medindo-se 41,00 metros, limitando-se com terreno do Sr. Paulo Arcema (atualmente Antonio Derval Sena dos Santos; do ponto C ao D, fundos para o POENTE, medindo-se 6,20 metros, limitando-se com terreno do Sra. Francisca Oliveira (Atualmente Edivan Barros da Silva); e do ponto D ao A, lateral direita para o NORTE, (seguindo a mesma orientação) medindo-se 41,00 metros, limitando-se com terreno Do Sr. José Clesio Maia Campelo. Perímetro: 94,65m. Área: 259,12m². (da posse de MARIA ELZA CUNHA LADEIRA COELHO, conforme título de aforamento nº 13/60, Livro nº 24, folha 122, datado de 02/04/2002).** Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas na Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados

da publicação desta no Diário Oficial dos Municípios e no jornal de circulação local; e não as havendo, serão feitos de imediato a abertura de matrícula imobiliária e o registro do termo de reconhecimento de domínio em nome do Município de Presidente Dutra/MA. Presidente Dutra, 29 de Novembro de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA**. Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** JEFFERSON RODRIGUES

#### **EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2017.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPREITADA. TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2017. **CONTRATANTE:** Município de Presidente Dutra - MA, através da Sec. Mun.de Infra Estrut. E Serv. Públicos. **OBJETO:** Prestação de serviços de drenagem, recuperação de meio fios, sarjetas e sinalização em ruas e avenidas do município, **DATA DA ASSINATURA:** 06/12/2017. **CONTRATADO:** F. X. A GOMES NETTO EIRELLI - ME, RODOVIA MA 014, Nº 80, LETRA C, SALA 2, SUBSTAÇÃO, VIANA - MA, CNPJ: 00.665.891/0001-03, **REPRESENTANTE:** Francisco Xavier Gomes Netto. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 300.039,81 (trezentos mil trinta e nove reais e oitenta e um centavos). **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. Jurivan Carvalho de Souza - Secretário Municipal.

**Autor da Publicação:** JEFFERSON RODRIGUES

### **Prefeitura Municipal de São José dos Basílios**

#### **PORTARIA Nº 109/2017**

**O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, o Sr. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. R E S O L V E:** Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. **CÉLIA ROCHA MENDES SENA**, portadora do **RG: 042715302011-2 SSP/MA e CPF nº 720.717.103-04** para o cargo de **COORDENADORA DO SISPCR (SISTEMA DE APOIO À GESTÃO DE PLANOS DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO)** da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme a lei de Estrutura Administrativa, que dispõe do funcionamento e a gestão dos serviços municipais e dá outras providências. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.** GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017 **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS.**

**Autor da Publicação:** Aldo da Silva Melo

### **Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017**

**AVISO DE LICITAÇÃO.** TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 22/12/2017, às 11:00 horas, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por Item, tendo

por objeto, a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde do município de Sucupira do Riachão/MA. O Edital poderá ser consultado gratuitamente ou retirado, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua São José nº 477 - Centro Sucupira do Riachão, no horário das 08:00 às 12:00h. Informações na CPL. Sucupira do Riachão, 06/12/2017. **HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA** - Presidente da Comissão.

**Autor da Publicação:** Kayan Gustavo Reis Severino

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017**

**AVISO DE LICITAÇÃO.** TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 22/12/2017, às 09:00 horas, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por Item, tendo por objeto, a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contábeis, destinados ao Município de Sucupira do Riachão/MA. O Edital poderá ser consultado gratuitamente ou retirado, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua São José nº 477 - Centro Sucupira do Riachão, no horário das 08:00 às 12:00h. Informações na CPL. Sucupira do Riachão, 06/12/2017. **HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA** - Presidente da Comissão.

**Autor da Publicação:** Kayan Gustavo Reis Severino

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO.** PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 - SRP. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 28/12/2017, às 14:00 horas, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial do tipo menor preço por Lote, tendo por objeto o **Registro de Preços**, visando Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos, destinados as Secretarias do Município de Sucupira do Riachão/MA. O Edital poderá ser consultado gratuitamente ou retirado, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua São José nº 477 - Centro Sucupira do Riachão, no horário das 08:00 às 12:00h. Informações na CPL. Sucupira do Riachão, 06/12/2017. **HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA** - Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Kayan Gustavo Reis Severino

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO.** PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 - SRP. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 27/12/2017, às 14:00 horas, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial do tipo menor preço por Item, tendo por objeto o **Registro de Preços**, visando Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza Pública no Município de Sucupira do Riachão/MA. O Edital poderá ser consultado gratuitamente ou retirado, mediante o recolhimento da importância de

R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua São José n° 477 - Centro Sucupira do Riachão, no horário das 08:00 às 12:00h. Informações na CPL. Sucupira do Riachão, 06/12/2017. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA - Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Kayan Gustavo Reis Severino

Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua São José n° 477 - Centro Sucupira do Riachão, no horário das 08:00 às 12:00h. Informações na CPL. Sucupira do Riachão, 06/12/2017. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA - Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Kayan Gustavo Reis Severino

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO.** PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 - SRP. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 20/12/2017, às 15:00 horas, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial do tipo menor preço por Lote, tendo por objeto o **Registro de Preços**, visando Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Fornecimento de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados, juntamente com fornecimento de GÁS (GLP 13 KG), destinados as Secretarias do Município de Sucupira do Riachão/MA. O Edital poderá ser consultado gratuitamente ou retirado, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua São José n° 477 - Centro Sucupira do Riachão, no horário das 08:00 às 12:00h. Informações na CPL. Sucupira do Riachão, 06/12/2017. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA - Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Kayan Gustavo Reis Severino

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO.** PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 - SRP. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 20/12/2017, às 09:00 horas, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial do tipo menor preço por Lote, tendo por objeto o **Registro de Preços**, visando Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Fornecimento de Medicamentos: Material Hospitalar. Material de Laboratório, Medicamentos Controlados, Odontológicos e Instrumental Fixo para Consultório, destinados ao Município de Sucupira do Riachão/MA. O Edital poderá ser consultado gratuitamente ou retirado, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua São José n° 477 - Centro Sucupira do Riachão, no horário das 08:00 às 12:00h. Informações na CPL. Sucupira do Riachão, 06/12/2017. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA - Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Kayan Gustavo Reis Severino

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO.** PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 - SRP. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 27/12/2017, às 09:00 horas, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial do tipo menor preço por Lote, tendo por objeto o **Registro de Preços**, visando Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Fornecimento de Materiais de Limpeza, destinados as Secretarias do Município de Sucupira do Riachão/MA. O Edital poderá ser consultado gratuitamente ou retirado, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na Comissão



## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

## **SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**

### **I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

### **II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

### **III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

## **ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**

### **I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

### **II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

### **III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.


\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							



This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Thu Dec 07 04:00:39 BRT 2017
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	2670235723602551733
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)